



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, n° 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



Processo: 29/2023 - Modalidade: Inexigibilidade N° 9/2023

CONTRATO N° 23 / 2023

CONTRATANTE- Município de São Bento Abade, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Odilon Gadbem dos Santos, 1, Centro, CEP 37407-000, neste ato representado por seu prefeito Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG 13811280, inscrito no CPF sob o n.º 073.086.796-08, residente e domiciliado à Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG.

CONTRATADA: Paulo Luciano de Oliveira Carlos Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ N.º 23.531.427/0001-11, Situada na Av Padre Dehon, 260 - Sala 307, em Lavras - MG, neste ato representada pelo Sr. Paulo Luciano de Oliveira Carlos, portador do RG MG10.261.170 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 039.789.426-07, e portador da OAB/MG

EMBASAMENTO: Processo Administrativo n° 29/2023 - Inexigibilidade N° 9/2023 e na forma da Lei Federal n° 8.666/93, em seu artigo 25m II e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (RE) ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO ÓRGÃO, conforme especificação abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	12842	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (RE) ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO ÓRGÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de (Re)estruturação do Setor de LICITAÇÕES e CONTRATOS	SV	1	32.000,00	32.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



	ADMINISTRATIVOS do órgão, compreendendo, dentre outras atividades, o LEVANTAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE REALIZADOS, o TREINAMENTO DE PESSOAL				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Integra o presente contrato, o processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2 - A prestação do serviço será imediata, mediante autorização de fornecimento - AF e será de acordo com a proposta de preços.
- 2.3 - O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da AF, distribuídos em 8 (oito) semanas conforme cronograma constante na proposta de preços.
- 2.4 - O objeto prestado em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O prazo para a prestação do serviço, o objeto deste contrato administrativo será de 24/02/2023 a 23/04/2023.
- 3.2 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será como exigido nos anexos do processo acima epigrafado.
- 3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação do serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
- 4.2 - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



(dezesseis mil reais) em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, coincidente com a entrega do PLANO DE TRABALHO e a segunda e última parcela, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), quando da conclusão dos trabalhos, com a entrega do RELATÓRIO FINAL..

4.3 - Qualquer irregularidade na prestação do serviço possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente durante a execução contratual manter a sua condição de habilitação, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

Reduzido 82 – 02.02.00. 04.122.0052.4.009 3390.39.00 – fonte 1.500.99

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA garante prestar o serviço, objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no processo e seus anexos, que embasam este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Três Corações - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SAO BENTO ABADE, 24/ de FEVEREIRO DE 2023

ENEIAS MACHADO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA CARLOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA CARLOS

Contratada

Testemunhas:

1. Nome:
Assinatura:
Documento:
2. Nome:
Assinatura:
Documento